



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 697.449/2004
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Boa Esperança
Exercício: 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 10/07/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 115/120.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 06 de outubro de 2009, conforme a Ata e a Resolução nº 023/2009 (f. 142/152). Com a presença de 8 (oito) edis, foram aprovadas por 8 (oito) votos favoráveis, não prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2010.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público de Contas